

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO Nº 07/2019
O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL CONVOCA AS EMPRESAS:
"H D R L ANILBUQUERQUE - CNPJ: 21.587.291/0001-36
JOSÉ FARIAS DOS SANTOS - CNPJ: 17.759.950/0001-42
MARETTI & MATIUS LTDA - CNPJ: 12.138.991/0001-42
MAQUE & MAQUE LTDA EPP - CNPJ: 01.048.618/0001-55
PARA O CUMPRIMENTO DO ITEM 13.3. DO EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2019 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Cafezal do Sul, 02 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO/2019
TERMO ADITIVO Nº. 04 ao CONTRATO Nº. 11/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º

04.166.662/0001-97, com sede e foro à Praça Mascarenhas de Moraes, 5051, CIJUNEM: 3621-2840, denominada CAZUZA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mãe Amiga, nesta Cidade de Caezal do Sul-PR, portador do RG sob nº 1.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 036.985.289-49, CONTRATADA senhora NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.587.910-55 SSP/PR e do CPF sob o nº 220.185.228-68 residente e domiciliado na cidade de Unaurama-PR.

III – **CONTRATO** – O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 12/2015, datado em 09/15.

IV – **FUNDAMENTO LEGAL** – O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Diante das circunstâncias e continuidade da necessidade, fica prorrogado até 03 de Abril de 2020, o respectivo contrato, pelo mesmo valor contratual, o valor mensal de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando um valor de R\$ 105.870,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), valor anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – O presente Termo Aditivo tem prazo de vigência de, em 02 (duas) vezes de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Em 02 de Abril de 2019

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

FUNDACAO CANDIDO GARCIA
NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
TESTEMUNHAS

OS CARLOS DA SILVA DE ARAUJO
CPF: 365.685.289-49

CLODOALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 045/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019 – PREGÃO Nº 08/2019.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: TABATA LARISSA GOMES & CIA LTDA – ME, o resultado do Processo Licitatório nº 15/2019 – Pregão nº 08/2019.

Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: TABATA LARISSA GOMES & CIA LTDA – ME, vencedora do certame, perfazendo um montante de R\$ 11.450,00 (quarenta e um mil seiscientos e cinquenta reais), o resultado do Processo Licitatório nº 15/2019 – Pregão nº 08/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentos para o serviço de alimentação da Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto, no município de São João do Rio Preto, Estado do Paraná.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafézal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Considerando o contido no artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 2.178/2015 de 14 de Abril de 2015, RESOLVO:

Art. 1º - Fica nomeados os membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar para a gestão 2019/2020; Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular:	Rosângela Penaforte da Silva	CPF 616.247.729-00	RG 3.845.519-2
Suplente:	Mari Guimarães Schwengber	CPF 754.248.439-72	RG 5.080.007-5
Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:			
Titular:	Sandra Regina da Silva Tonello	CPF 021.124.499-66	RG 5.709.996-8
Suplente:	Leonir Ribeiro Ceccon	CPF 541.343.239-91	RG 3.985.095-8
Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino			
Titular:	Liza Cristina David Apolinio	CPF 028.118.009-13	RG 6.088.297-2
Suplente:	Edileusa Silva Ferracine	CPF 841.542.849-91	RG 5.890.911-4
Representantes de Pais de Alunos:			
Titular:	Marcio Teodoro	CPF 006.230.819-03	RG 6.818.222-0
Suplente:	Waldo Ferreira Rodrigues	CPF 015.041.989-24	RG 6.491.383-2

Art. 2º - São atribuídas ao comitê, acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, conforme critérios do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Março de 2019.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 ESTADO DO PARANÁ
 RESOLUÇÃO Nº 04/2019

SÚMULA – APROVA A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE REFERENTE A 2019.
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI Nº 013/2015, CONFORME DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO DE 27 DE MARÇO DE 2019, RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde de Cruzeiro do Oeste para o ano de 2019.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cruzeiro do Oeste, 29 de Março de 2019.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97, recebeu os seguintes recursos da União:

DATA	RECURSO	VALOR (R\$)
20-03	PNATE.....	R\$- 1.504,30
26-03	FEP.....	R\$- 21.540,29
29-03	ITR INCRA.....	R\$- 37,07
29-03	IPM EXPORTAÇÃO.....	R\$- 2.089,62
28-03	F P M.....	R\$-552.981,93

Cruzeiro do Oeste, 02 de Abril 2019.

Maria Helena Bertoco Rodrigues
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO N.º 130/2019
 Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade.
 MARIA HELENA PERTON RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de

Considerando o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade à MARIA APARECIDA BASTOS.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida à servidora MARIA APARECIDA BASTOS brasileira, servidora público municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, portadora da Cédula de identidade RG. nº 5.281.741-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 745.443.739-72, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da C. F. - Voluntária por Idade, e Art. 50 da Lei Municipal nº 59/2012.

§ 1º - O valor do provento mensal de sua aposentadoria, a valor de R\$ 862,11 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), será pago a partir de 01/01/2013.

Art. 2º - "a renda estipulada como provento mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 852,11 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), referente à média aritmética obtida em 61,44% dos maiores salários corrigidos desde Janeiro de 1996, conforme planilha de cálculo de proventos, garantido por força do § 3º, art. 39 c/c art. 7º inciso VII ambos da C.F./88, o recebimento de um salário mínimo nacional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Abril de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Cruzeiro do Oeste, 01 de Abril de 2019.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO N.º 129/2019
 Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
 SÚMULA Nº 129/2019: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Estado do Paraná, no uso de

MARIA HELENA BERTUCCI RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de MARILUCI SABINO DOS SANTOS MORI;
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido a servidora MARILUCI SABINO DOS SANTOS MORI, brasileira, servidora público municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, portadora da Cédula de identidade RG. nº 4.233.680-7 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 570.536.859-34, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA nos termos do Art. 3º da EC 47/05-Formula

85/95 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, e Art. 48 da Lei Municipal nº 59/2012.
Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 1.948,05 (Um mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), referente à última remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.
3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Abril de 2019 revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se
Cruzeiro do Oeste, 01 de Abril de 2019,
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 128/2019
Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de SONIA MARIA SIQUEIRA

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido a servidora SONIA MARIA SIQUEIRA, brasileira, servidora público municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.167.550-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 666.328.469-0, residente e domiciliado em Cruzeiro do Oeste-PR, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no cargo de SECRETARIA ADMINISTRATIVA nos termos do Art. 3º da EC 47/05-Fórmula 85/95 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, e Art. 48 da Lei Municipal nº 59/2012.

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 2.081,22 (Dois mil, oitenta e um reais e vinte dois centavos), referente à última remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Abril de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Cruzzeiro do Oeste, 01 de Abril de 2019.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO 034/2019
REF. AO CONTRATO 023/2019
Pelo presente instrumento de Contrato de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Pelo presente instrumento de Contrato de um lado com CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº 95.588.109-95, residente e domiciliada, em Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e de outro lado, com CONTRATADA a Sra. THAYNANE MAZZORANA PARIZ, brasileira, portadora da cédula de identidade civil RG nº 14.397.694-7 e inscrita no CPF sob nº 114.711.119-02, residente e domiciliada à RUA PORCATEAU, 210, Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, têm entre si justo e certo o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O Contrato refere-se à prestação de serviços do Contratado para exercer a função de Oficineiro de Arte, junto a Escola Municipal Emiliano Pernet, órgão solicitante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Cláusula segunda: O presente contrato rege-se à pelo disposto do art. 24, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal Nº 8.883/94, bem como pelas demais disposições pertinentes à mesma e, subsidiariamente, ao Código Civil Brasileiro.

Cláusula terceira: Através do presente Termo Aditivo, decidem as partes, de comum acordo, realizar a complementação

da carga horária do presente contrato, onde o mesmo era 20 hrs/semanais passando a ser 40 hrs/semanais. Sendo assim o valor mensal passa a ser 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta centavos). Conforme solicitação e justificativa no memorando nº 20190002371, em anexo.

Cláusula quarta: As partes comprometem-se a manter as mesmas condições estabelecidas, obedecendo ao Contrato N° 023/2019.

Cruzeiro do Oeste, 25 de Março de 2019.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

THAYANNE MAZZORANA PARIZ
Contratada
Testemunhas: 1-----2-----

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CEP Nº 96.640.993/0001-16
Av. Rio de Janeiro, 2788 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525-000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

DECRETO Nº 047/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de gastos públicos do Município de Ivaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ,

no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo equívocos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o qual disciplina, especialmente, as vedações em razão da extrapolação dos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO os elevados percentuais atingidos nos últimos meses com despesas de pessoal e encargos sociais, em relação às receitas correntes líquidas, ficando acima do limite prudencial, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, em razão dos gastos com pessoal no Município, devendo estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com o pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta, evitando-se

assim, que o Município tenha negada a Certidão Libertatória do Tribunal de Contas do Estado e mantenha incluído o repasse de verbas para manutenção dos convênios em andamento;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Ivaté, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas.

Art. 2º - Entende-se como otimização de gestão e redução total aquela que visa qualificar, racionalizar, controlar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º - Cabe aos titulares das Secretarias Municipais e aos dirigentes superiores, no âmbito de atuação de seus respectivos departamentos ou unidades administrativas, realizar o devido acompanhamento e fiscalização das medidas propostas.

Art. 5º - Ficam adotadas as seguintes ações para manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com o pessoal no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado por igual período, contados da data de publicação deste decreto:

- I** - redução de realização e concessão de horas extras;
- II** - redução de todas as funções gratificadas;
- III** - exoneração de parte dos servidores ocupantes de cargos comissionados;
- IV** - proibição de designações de servidores para ocupar nova comissão remunerada;
- V** - proibição de disposições ou cessões de servidores públicos que impliquem perseguição de qualquer tipo de gratificação, vantagem pessoal, ou de aumento de despesas a folha de pagamento;
- VI** - proibição da conversão da licença prêmio em pecúnia;
- VII** - vedação à concessão de gratificações de qualquer natureza;
- VIII** - proibição de nomeações de servidores para cargos de provimento efetivo, ressalvadas as reposições de pessoal de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

§ 1º A redução prevista no inciso I deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que exercem os serviços de urgência e emergência e aos demais servidores que prestam serviços essenciais.

§ 2º Situações excepcionais, devidamente motivadas pelo titular do órgão ou entidade, deverão ser submetidas à consideração do Chefe imediato (Secretário da Pasta) ou do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Caracterizam-se como atividade de natureza essencial, para fins do disposto neste Decreto, as relativas a:

- I** - serviços médicos e assistenciais;
- II** - serviços de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - serviços funerários;
- IV** - vigilância epidemiológica e sanitária;
- V** - defesa civil;
- VI** - docência, no caso de substituição de afastamento de professores para preenchimento de lacuna na grade curricular.

Art. 7º - A designação para substituir cargo de provimento em comissão ou função gratificada somente poderá ser atribuída ao servidor que já exerce cargo comissionado ou função de confiança do mesmo nível hierárquico ou superior ao exercício pelo titular, não podendo implicar em aumento da remuneração do substituto.

Parágrafo Único - O servidor designado passará a responder cumulativamente pelo seu cargo ou função original e pelo cargo ou função para a qual for designado.

Art. 8º - Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

- I** - quanto ao serviço de telefonia:
- a)** verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;
- b)** manter rigoroso controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, internet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;
- c)** vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas.
- II** - quanto ao consumo de energia elétrica:
- a)** determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades;
- b)** determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais;
- c)** determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- d)** limitar a utilização de aparelhos de ar refrigeração/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.
- III** - quanto ao gasto com impressões, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, como órgão gestor administrativo, o controle do cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ/PR, 01 de abril de 2019.

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal



Extrato de Termo Aditivo 001/2019.
Pregão Presencial 003/2018.

Partes: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA - CNPJ 00.678.603/0001-47 e AZMSJ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA- CNPJ nº. 15.509.249/0001-02.

Objeto: Substitui em 3,37%, o valor por litro de gasolina, descrito nos itens 01 do contrato administrativo nº 07/2018 e Pregão Presencial nº 03/2018, passando o valor por litro de gasolina que era de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por litro. O valor por litro de etanol mantido o valor original de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), de acordo com o previsto na cláusula décima quarta do contrato administrativo nº 07/2018 e nº 07/2018-c e a letra "d", inciso II, artigo 65, Lei Federal 8666/93.

Valor: Valor residual de R\$ 18.685,18 (dezoito mil seiscientos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos).

Forma de Pagamento: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

Vigência: A alteração contratual refere-se somente ao reajuste contratual de valor, para dar equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, sendo que a vigência do contrato reporta-se a Cláusula Sexta do Contrato nº 007/2018.

São Jorge do Patrocínio, 02 de Abril de 2019.

José Carlos Baraldi.

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2019

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, e similares para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Ivaté, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I do edital.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total	Empresa
3	MEGAPOSTES	MEGAPOSTES	4,00	R\$ 374,000	R\$ 1.496,000	
4	MEGAPOSTES	MEGAPOSTES	4,00	R\$ 207,500	R\$ 830,000	
5	SOPRANO	SOPRANO	15,00	R\$ 19,500	R\$ 292,500	
6	DISJUNTOR TRIPOLAR	STARK	2,00	R\$ 350,000	R\$ 700,000	
7	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP	STARK	15,00	R\$ 7,000	R\$ 105,000	
8	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50 AMP	STARK	15,00	R\$ 23,010	R\$ 345,150	
9	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50 AMP	STARK	15,00	R\$ 36,250	R\$ 543,750	
10	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100 AMP	STARK	15,00	R\$ 101,780	R\$ 1.526,700	
11	DISJUNTOR DR MONOPOLAR 50 AMP	STARK	8,00	R\$ 88,610	R\$ 708,880	
12	DISJUNTOR DR BIPOLAR 50 AMP	STARK	8,00	R\$ 81,600	R\$ 652,800	
13	DISJUNTOR DR TRIPOLAR 50 AMP	STARK	8,00	R\$ 117,210	R\$ 937,680	
14	CAIXA PARA DISJUNTOR COM TOMADA 20 AMPERES	MECTRONIC	60,00	R\$ 18,590	R\$ 1.115,400	
15	ABRACADEIRA DE NYLON 4 3/8 300MM C/100 PCS	ENNERBRAS	20,00	R\$ 21,900	R\$ 438,000	
16	ABRACADEIRA DE NYLON 3 5/8 280MM C/100 PCS	ENNERBRAS	35,00	R\$ 13,990	R\$ 489,650	
17	ABRACADEIRA DE NYLON 300 X 4 8	ENNERBRAS	70,00	R\$ 18,090	R\$ 1.266,300	
18	CAIXA PREFORMADA PARA CABO MULTIPLEX NEUTRO ISOLADO	ENNERBRAS	20,00	R\$ 8,050	R\$ 161,000	
19	ALICATE UNIVERSAL P/ELÉTRICISTA ISOLADO 8" 100V	BRASFORT	2,00	R\$ 38,680	R\$ 77,360	
20	ARMAÇÃO REX EXTERIOR PARA RODANA	IPCL	45,00	R\$ 9,980	R\$ 449,100	
21	CANALETAS COM DIVISÓRIA 20X10X200MM	ENNERBRAS	100,00	R\$ 8,300	R\$ 830,000	
22	CANALETAS ADESIVA PVC PARA PISO 75X17 MM COM DOIS METROS	ENNERBRAS	20,00	R\$ 34,450	R\$ 689,000	
23	CANALETAS SISTEMA 60X20 COM DERIVAÇÃO E 210 CM DE COMPRIMENTO	ENNERBRAS	10,00	R\$ 30,300	R\$ 303,000	
24	CANALETAS PARA PISO 75X17/100X25	ENNERBRAS	20,00	R\$ 34,450	R\$ 689,000	
25	CAIXA DE DERIVAÇÃO P/CANALETAS 20 MM EXTERNA	MECTRONIC	100,00	R\$ 11,540	R\$ 230,800	
26	CAIXA DE FIXAÇÃO 4X2 EXTERNA PARA CANAL SISTEMA X	MECTRONIC	20,00	R\$ 3,300	R\$ 330,000	
27	CAIXA DE IMPLANT. RETANQUE	VISIONPLASTIC	100,00	R\$ 0,680	R\$ 68,000	
28	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO COPEL CN1 FJ	FERRAGENS JORDAO	4,00	R\$ 109,500	R\$ 438,000	
29	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO COPEL CN1 FJ	FERRAGENS JORDAO	4,00	R\$ 96,250	R\$ 385,000	
30	DERIVAÇÃO P/CANALETAS TIPO COTOVELO INTERNA 20X10MM	MECTRONIC	30,00	R\$ 1,720	R\$ 51,600	
31	DERIVAÇÃO P/CANALETAS TIPO COTOVELO INTERNA 20X10MM	MECTRONIC	40,00	R\$ 1,720	R\$ 68,800	
32	DERIVAÇÃO P/CANALETAS TIPO COTOVELO INTERNA 20X10MM	MECTRONIC	50,00	R\$ 1,720	R\$ 86,000	
33	CONECTOR PERFORANTE PARA CABO 16 MM	INTELLI	50,00	R\$ 7,350	R\$ 294,000	
34	CONECTOR HASTE TERRA MODELO GTDU 5/8 POLEGADAS	INTELLI	35,00	R\$ 23,350	R\$ 817,250	
35	HASTE TERRA	INTELLI	250,00	R\$ 7,700	R\$ 1.925,000	
36	CONECTOR PERFORANTE 25 MM	INTELLI	100,00	R\$ 1,190	R\$ 119,000	
37	CONECTOR PERFORANTE 35 MM	INTELLI	50,00	R\$ 3,910	R\$ 195,500	
38	CONECTOR BORNES 10MM	INTELLI	25,00	R\$ 6,170	R\$ 154,250	
39	ELETRODUTO PVC 3 MTS 1" ROSCA	PETROFIBRAS	25,00	R\$ 4,720	R\$ 118,000	
40	ELETRODUTO PVC 3 MTS 3/4" ROSCA	PETROFIBRAS	10,00	R\$ 0,580	R\$ 5,800	
41	ISOLAR P/ ELETRODUTO 3/4" DIAMETRO 5/8 51X76 CM	PETROFIBRAS	20,00	R\$ 0,580	R\$ 11,600	
42	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 806 1" ROSCA	PETROFIBRAS	25,00	R\$ 1,550	R\$ 38,750	
43	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 806 3/4" ROSCA	PETROFIBRAS	20,00	R\$ 1,010	R\$ 20,200	
44	CABECOTE P/ ELETRODUTO 1" ROSCA	PETROFIBRAS	20,00	R\$ 1,550	R\$ 31,000	
45	CABECOTE P/ ELETRODUTO PVC 3/4" ROSCA	PETROFIBRAS	20,00	R\$ 1,300	R\$ 26,000	
46	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4"	CIMFLEX	300,00	R\$ 1,290	R\$ 387,000	
47	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	CIMFLEX	200,00	R\$ 1,290	R\$ 258,000	
48	CHUIVEIRO TRADICIONAL PLÁSTICO ABS 127V 4500/5500V	ENNERBRAS	15,00	R\$ 43,000	R\$ 645,000	
49	CHUIVEIRO TRADICIONAL PLÁSTICO ABS 220V 4500/5500V	ENNERBRAS	15,00	R\$ 43,000	R\$ 645,000	
50	RESISTÊNCIA CHUIVEIRO TRADICIONAL 127V 4500/5500W/1	ENNERBRAS	10,00	R\$ 14,000	R\$ 140,000	
51	RESISTÊNCIA CHUIVEIRO TRADICIONAL 220V 4500/5500W	ENNERBRAS	10,00	R\$ 14,000	R\$ 140,000	
52	CONTROLE DE VELOCIDADE P/ VENTILADOR DE TETO (DESLIZANTE)	RIMA	20,00	R\$ 19,900	R\$ 398,000	
53	CONTROLE DE VELOCIDADE P/ VENTILADOR DE PAREDE (CHAVE ROTATIVA)	RIMA	20,00	R\$ 17,800	R\$ 357,000	
54	MEDIDOR DE CAPACIMETRO	CLIP	2,00	R\$ 149,000	R\$ 298,000	
55	FITA ISOLANTE 19MMX10M	G20	50,00	R\$ 3,000	R\$ 150,000	
56	FITA ISOLANTE 19MMX20M	G20	50,00	R\$ 3,000	R\$ 150,000	
57	LÂMPADA DE 100 BULBO 40W 6500 BIVOLT	LUMANTI	200,00	R\$ 55,000	R\$ 11.000,000	
58	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 1P - 20KA	STARK	15,00	R\$ 60,300	R\$ 904,500	
59	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 1P - 40KA	STARK	15,00	R\$ 60,300	R\$ 904,500	
60	RAMAL QUADRUPLX	ALCOESTE	25,00	R\$ 12,400	R\$ 310,000	
61	SOQUETE ANTIVIBRADOR P/ LÂMPADA FLUORESCENTE	DECORLUX	50,00	R\$ 2,480	R\$ 124,000	
62	SOQUETE P/ PORCELANA BASE E27 P/ LUMINÁRIA	DECORLUX	100,00	R\$ 1,540	R\$ 154,000	
63	SOQUETE P/ PORCELANA BASE E40 P/ LUMINÁRIA	DECORLUX	100,00	R\$ 8,000	R\$ 800,000	
64	TOMADA DUPLA INTERNA 10 AMP	MECTRONIC	100,00	R\$ 13,950	R\$ 1.395,000	
65	TOMADA SIMPLA INTERNA 10 AMP	MECTRONIC	100,00	R\$ 13,950	R\$ 1.395,000	
66	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA 10 AMP	MECTRONIC	40,00	R\$ 13,550	R\$ 542,000	
67	INTERRUPTOR DUPLA 10 AMP	MECTRONIC	20,00	R\$ 7,750	R\$ 155,000	
68	INTERRUPTOR DUPLA 10 AMP	MECTRONIC	20,00	R\$ 7,750	R\$ 155,000	
69	ISOLADOR DE PORCELANA B1 7X27,2 PARA REX P	GERMER	20,00	R\$ 6,450	R\$ 129,000	
70	ISOLADOR DE PORCELANA B1 7X27,2 PARA REX P	GERMER	20,00	R\$ 6,450	R\$ 129,000	
71	PLAFON BRANCO PVC C/ SOQUETE E27 PORCELANA	REUE ILUMI	200,00	R\$ 4,700	R\$ 940,000	
72	PLUGUE FEMEA 2 PINOS 10 AMPERES 250V	TRAMONTINA	50,00	R\$ 3,550	R\$ 177,500	
73	PLUGUE FEMONTA 2 PINOS 10 AMPERES 250V	TRAMONTINA	50,00	R\$ 1,650	R\$ 82,500	
74	PLUGUE MACHO 2 PINOS 10 AMP 250V	TRAMONTINA	50,00	R\$ 3,350	R\$ 167,500	
75	PLUGUE MACHO 3 PINOS 10 AMP 250V	TRAMONTINA	50,00	R\$ 6,800	R\$ 340,000	
76	ORGANIZADOR DE FIOS MOLA PROTETOR DE MANGUEIRA 1/4	MARK	70,00	R\$ 7,410	R\$ 518,700	
77	ORGANIZADOR DE FIOS MOLA PROTETOR DE MANGUEIRA 5/8 A 3/4	STARK	60,00	R\$ 7,440	R\$ 446,400	
78	PARAFUSO SEXTAVADO	IPCL	150,00	R\$ 0,530	R\$ 79,500	

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total.	Empresa
79	LUMINÁRIA PÚBLICA BÁSICA ABERTA TIPO COPEL LM-1 C/SOQUETE E27/E40	OLIVO	200,00	R\$ 18,7800	R\$ 3.756,0000	C A P E L
80	ELÉTRICA EIRELI - EPP					
81	BASE DE RELE FOTOELÉTRICO	MARGIRIUS	45,00	R\$ 5.5500	R\$ 249.7500	
82	FIO FLEXIVEL 10 MM COM 100 MTS	CONDUSUL	15,00	R\$ 399,9000	R\$ 5.998,5000	
83	FIO FLEXIVEL 6 MM COM 100 MTS	CONDUSUL	25,00	R\$ 223,0000	R\$ 5.575,0000	
84	FIO FLEXIVEL 2,5 MM COM 100 MTS	CONDUSUL	25,00	R\$ 93,1500	R\$ 2.328,7500	
85	FIO FLEXIVEL 2X2,5 MM COM 100 MTS	CONDUSUL	10,00	R\$ 190,0000	R\$ 1.900,0000	
86	FIO FLEXIVEL 4 MM COM 100 MTS	CONDUSUL	25,00	R\$ 150,0000	R\$ 3.750,0000	
87	CABO MULTIPLEXADO QUADRIPLX 25 MM	NAO COTADO	150,00	R\$ 17,0000	R\$ 1.660,5000	
88	LÂMPADA VOLT E27 125W/220V	OUROLUX	100,00	R\$ 11,5400	R\$ 1.154,0000	
89	LÂMPADA VM E40 250W/220V	OUROLUX	100,00	R\$ 17,7100	R\$ 1.771,0000	
90	LÂMPADA VM E40 400W/220V	OUROLUX	100,00	R\$ 37,5000	R\$ 3.750,0000	
91	REATOR VM 400W/220V EXTERNO COM BASE	HIDROWATS	200,00	R\$ 54,9000	R\$ 10.980,0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Toma-se publica, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Convite Nº 6.2019, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 25 de março de 2019.

Fornecedor: SEA - SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTINUAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SOM DE ALTA POTENCIA, PIA SHOW E RODEIO COM SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE RODEIO PREVISTO PARA OS DIAS 05, 06 E 07 DE ABRIL DE 2019	CNPJ nº: 06.227.610/0001-09		
		R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00	
	Valor Total Homologado - R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)			

Encaminha-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 02 de abril de 2019.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2019
A Prefeitura Municipal de Terra Roxa do Estado do Paraná, por meio de sua comissão permanente de licitações oficial nomeada pela Portaria nº 11603/2018 vem ao público conhecimento que a licitação de licitação nº 72/2019, Processo Administrativo nº 38/2019, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO PARA MANUTENÇÃO DE CALÇADAS DO DISTRITO DE SANTA RITA DO OESTE, o qual leve como vencedora a Empresa:
Fornecedor: Irens Vencedores
CNPJ nº 09409 - JANS Nogueira DE ANDRADE-ME nº 1, 2, 3
Terra Roxa, 2 de abril de 2019.
PAULO CESAR FARIAS
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.
Contratado: SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA.
Objeto: LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECREAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2019, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019.
Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, X.
Terra Roxa, 02 de abril de 2019.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABINE ORIGINAL DO EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR MODELO ASC110 AMMANN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE TUNEIRAS DO OESTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

CONTRATADA: ROMANIC TUNEIRAS DE AQUARIUM E EQUIPAMENTOS LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias (02/04/2019 até 02/06/2019)

VALOR: R\$-18.000,00

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 02 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Takatoshi Sakurada

Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 288 / 2019

No dia 2 de abril de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 3868 / 2019**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MARCIO TEODORO SIQUEIRA, inscrito(a) no CPF Nº. **851.352.839-00**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0002, JARDIM MONACO, RUA MIGUEL FELICIO RACCANELLI, n°. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. **3787300**.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, *caput* e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 2 de abril de 2019.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
CPF: 058.994.639-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 288 / 2019 CADASTRO: 1-3787300

ZONA: 0000

QUADRA: 0002

LOTE: 0002

CONTRIBUINTE: MARCIO TEODORO SIQUEIRA - CPF/CNPJ: 851.352.839-00

ENDEREÇO: AV JULIO CESAR JARROS, Nº 2733, CEP: 87506400 - ALTO DA BOA VISTA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 289 / 2019

No dia 2 de abril de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 3869 / 2019**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
VALTER APARECIDO MENDES, inscrito(a) no CPF Nº. **765.497.479-53**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 0002, JARDIM MONACO, RUA MIGUEL FELICIO RACCANELLI, n°. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. **3789500**.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, *caput* e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 2 de abril de 2019.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
CPF: 058.994.639-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 289 / 2019 CADASTRO: 1-3789500

ZONA: 0000

QUADRA: 0006

LOTE: 0002

CONTRIBUINTE: VALTER APARECIDO MENDES - CPF/CNPJ: 765.497.479-53

ENDEREÇO: RUA LIONS, Nº 5786, CEP: 87502440 - JARDIM LISBOA - UMUARAMA-PR

CONTRIBUINTE: CORREA E FAVARAO IMOVEIS LTDA - CPF/CNPJ: 03.360.584/0001-02

ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4337, CEP: 87501000 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 293 / 2019

No dia 2 de abril de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 3895 / 2019**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ANTONIO CARLOS LOPES REINOSO, inscrito(a) no CPF Nº. **865.927.429-68**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 003C, JARDIM CIMA, RUA GERALDO OLMEDO, n°. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. **4242130**.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, *caput* e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 2 de abril de 2019.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
CPF: 058.994.639-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 293 / 2019 CADASTRO: 1-4242130

ZONA: 0000

QUADRA: 0004

LOTE: 003C

CONTRIBUINTE: ANTONIO CARLOS LOPES REINOSO - CPF/CNPJ: 865.927.429-68

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO NORTE, Nº 3607, CEP: 87503000 - JARDIM TROPICAL - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 290 / 2019

No dia 2 de abril de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 3870 / 2019**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
CLADIS AMADEU MORESCHI, inscrito(a) no CPF Nº. **649.077.830-00**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 0004, JARDIM MONACO, RUA MIGUEL FELICIO RACCANELLI, n°. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. **3789700**.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, *caput* e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 2 de abril de 2019.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
CPF: 058.994.639-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 290 / 2019 CADASTRO: 1-3789700

ZONA: 0000

QUADRA: 0006

LOTE: 0004

CONTRIBUINTE: CLADIS AMADEU MORESCHI - CPF/CNPJ: 649.077.830-00

ENDEREÇO: RUA JOSE LEITE DA SILVA, Nº 2479, CEP: 87506265 - CONJ R PORTO BELO - UMUARAMA-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Decreto Nº 1126/2019 de 02/04/2019

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 403.750,00 (quatrocentos e três mil setecentos e cinquenta reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 487/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 403.750,00 (quatrocentos e três mil setecentos e cinquenta reais)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.1.226. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - RESOLUÇÃO SESA N.º 536/2018	
525 - 4.4.90.52.00.00 - 352 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001 Divisão de Agricultura	
09.001.20.608.0011.1.232. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO/FEIRA DO PRODUTOR RURAL	
526 - 4.4.90.51.00.00 - 840 - OBRAS E INSTALAÇÕES	243.750,00
527 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
Total:	403.750,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
454 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total:	40.000,00

Excesso de Arrecadação:

Receita: 2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	243.750,00
Total:	243.750,00

Superavit Financeiro nas Fonte(s):

3352 PRGRAMA APSUS (352) - Exercícios Anteriores	120.000,00
Total:	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 294 / 2019

No dia 2 de abril de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 3898 / 2019, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
IMOBILIÁRIA MORENA LTDA, inscrito(a) no CNPJ Nº. 79.867.966/0001-80, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0010 Lote 0033, PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQUEUTI, n.º S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5157600.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, *caput* e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 2 de abril de 2019.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
CPF: 058.994.639-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta

99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 294 / 2019 CADASTRO: 1-5157600 ZONA: 0000 QUADRA: 0010 LOTE: 0033

CONTRIBUINTE: IMOBILIÁRIA MORENA LTDA - CPF/CNPJ: 79.867.966/0001-80
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4281, CEP: 87501000 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Lei ordinária Nº 487/2019 de 02/04/2019

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 403.750,00 (quatrocentos e três mil setecentos e cinquenta reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 403.750,00 (quatrocentos e três mil setecentos e cinquenta reais)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.1.226. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - RESOLUÇÃO SESA N.º 536/2018	
525 - 4.4.90.52.00.00 - 352 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001 Divisão de Agricultura	
09.001.20.608.0011.1.232. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO/FEIRA DO PRODUTOR RURAL	
526 - 4.4.90.51.00.00 - 840 - OBRAS E INSTALAÇÕES	243.750,00
527 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
Total:	403.750,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
454 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total:	40.000,00

Excesso de Arrecadação:

Receita: 2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	243.750,00
Total:	243.750,00

Superavit Financeiro nas Fonte(s):

3352 PRGRAMA APSUS (352) - Exercícios Anteriores	120.000,00
Total:	120.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 291 / 2019

No dia 2 de abril de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 3892 / 2019, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ASMERINDO BENTO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF Nº. 308.530.529-72, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0021 Lote 0003, PARQUE TARUMA, RUA AYRTON SENNA, n.º 2025, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 1253600.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, *caput* e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 2 de abril de 2019.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
CPF: 058.994.639-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta

99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 291 / 2019 CADASTRO: 1-1253600 ZONA: 0000 QUADRA: 0021 LOTE: 0003

CONTRIBUINTE: ASMERINDO BENTO DE SOUZA - CPF/CNPJ: 308.530.529-72
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 2023, CEP: 87503310 - ZONA 6 - UMUARAMA-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 292 / 2019

No dia 2 de abril de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n.º. 3893 /2019**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ADRIANO AGUSTIM CALONGA LECHUGA, inscrito(a) no CPF N.º. **859.481.951-04**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0002, JARDIM KASKATA, AV PARANA, n.º. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário n.º. **3928800**.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, *caput* e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 2 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico

CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta

99124553108/2019-DR/PR

Prefeitura Umuarama

Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 292 / 2019

CADASTRO: I-3928800

ZONA: 0000

QUADRA: 0005

LOTE: 0002

CONTRIBUINTE: ADRIANO AGUSTIM CALONGA LECHUGA - CPF/CNPJ: 859.481.951-04

ENDEREÇO: AV LONDRINA, Nº 3390, CEP: 87502250 - ZONA 2 - UMUARAMA-PR BLOCO D APTO 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 027/2019 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para contratação da empresa INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - EPP, para prestação de serviços técnicos especializados na área educacional, objetivando a capacitação de docentes da rede pública municipal, com inexistência de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 006/2019, anexo. Em 29 de março de 2019.

Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.

RATIFICADO EM 29 DE MARÇO DE 2019.

CELSO LUIZ POZZOBOM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 029/2019 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, para contratação da COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, para fornecimento de munições calibre 380-cartuchos 12/70, que serão utilizadas pelos agentes da Guarda Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Defesa Social, deste Município, com inexistência de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 007/2019, anexo. Em 02 de abril de 2019.

Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.

RATIFICADO EM 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LUIZ POZZOBOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 070/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.323 de 22 de novembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.323, de 22 de novembro de 2018, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, da Fonte 301000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente - exercício anterior, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 1º de abril de 2019.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 070 DE 01/04/2019

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 08.002 - DIRETORIA DE OBRAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.002.0000 - ATIVIDADE/PROJETO/OP: ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

15.451.0005.1033 - Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhoria em Bens de Terceiros

JURIDICA - 301000 - R\$ 20.000,00

12.361.0015.1065 - Reformas, Reparos, Adequações e Ampliac. da Estrutura Física das Unid. Escolares

TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 301000 - R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 25.000,00

ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

UNIDADE: 09.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.P.U

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.001.0002.2208 - ATIVIDADE/PROJETO/OP: ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04.121.0002.2208 - Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano

301000 - R\$ 17.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 17.000,00

ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 13.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A.M

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.001.0002.2208 - ATIVIDADE/PROJETO/OP: ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

20.608.0008.2171 - Fomento Agropecuário

TOTAL GERAL - R\$ 27.000,00

3.1.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

1000 - R\$ 27.000,00

TOTAL GERAL - 69.000,00

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 070 DE 01/04/2019

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 13.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A.M

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.001.0002.2208 - ATIVIDADE/PROJETO/OP: ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

20.608.0008.2171 - Fomento Agropecuário

TOTAL GERAL - R\$ 27.000,00

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

1000 - R\$ 27.000,00

TOTAL GERAL - 27.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO

EM 31/12/2018

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO

Nº Fonte

Valor

Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

301000

7.877.522,49

Valor utilizado pelo Decreto nº 023/2019

301000

2.293.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 028/2019

301000

415.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 033/2019

301000

31.100,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 042/2019

301000

120.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 051/2019

301000

150.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 052/2019

301000

177.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 054/2019

301000

30.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 056/2019

301000

50.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 059/2019

301000

520.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 062/2019

301000

100.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 064/2019

301000

12.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 070/2019

301000

42.000,00

Saldo atual

301000

1.899.488,39

2.037.934,10

301000

5.839.588,39

PASSIVO FINANCEIRO

SUPERÁVIT FINANCEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE UMUARAMA – CMDI

Edital nº 01 de 29 de março de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Umuarama – CMDI, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e Lei Municipal nº 3.087, de 17 de outubro de 2007, CONVOCA eleições para escolha de representantes da sociedade civil organizada, com atuação no município, e, para participarem da Assembleia Eletiva, objetivando a eleição de 10 (dez) membros titulares representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 1º. O presente Processo de Escolha tem como objetivo a eleição de 10 (dez) membros titulares representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Umuarama – CMDI para o biênio de 2019-2021.

Parágrafo único. Os membros da sociedade civil organizada, estão classificados no inciso III, do Art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.087/2007, quais sejam:

I - Irmãos representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano;

II - Irmãos representantes de usuários de serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso;

III - um representante de entidades religiosas;

IV - um representante de instituição de ensino superior;

V - um representante dentre as categorias profissionais afetas à defesa ou ao atendimento ao idoso; e

VI - um representante de movimentos e/ou entidades comunitárias.

Art. 2º. Os representantes da sociedade civil, referidos no artigo anterior deverão realizar a inscrição junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, no período de 15 a 19 de abril de 2019, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, Zona VI, Salas 5 e 6, Umuarama/PR e, habilitados pela Comissão Especial Eleitoral.

§1º. Para cada membro titular, deverá ser eleito um suplente que, no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos titulares, automaticamente assumirá a vaga.

§2º. O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.

§3º. Os representantes da entidade da sociedade civil organizada, reeleitos para compor o CMDI para o biênio 2017-2019, ficam impedidos em candidatar-se para o processo de eleição no biênio 2019-2021.

Art. 3º. A eleição, dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral, dar-se-á por aclamação e/ou por manifestação da maioria simples da Assembleia Eletiva.

Parágrafo único. A Assembleia Eletiva de que trata o caput realizar-se-á no dia 10 de maio de 2019, na Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, Zona VI, Salas 5 e 6, Umuarama/PR, às 14h00min.

Art. 4º. Caberá ao CMDI fazer o encaminhamento dos nomes dos titulares e suplentes indicados, eleitos e empossados na assembleia específica para composição do CMDI, para a devida nomeação pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A posse dos representantes da sociedade civil eleitos titulares e seus respectivos suplentes, bem como dos representantes indicados pelo Poder Executivo e Legislativo, ocorrerá em assembleia específica, que será realizada no dia 28 de junho de 2019 às 08h00min.

Art. 5º. Outras informações, sobre o processo eleitoral, poderão ser obtidas na Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 7º. Cronograma:

I - Inscrição: de 15/04/2019 a 19/04/2019

II - Análise das inscrições: 22/04/2019

III - Homologação: 24/04/2019

IV - Prazo para recurso: 25/04/2019 a 26/04/2019

V - Homologação final: 07/05/2019

VI - Assembleia Eletiva: 10/05/2019, às 14h00min

VII - Indicação dos conselheiros governamentais: 20/05/2019 a 24/05/2019

VIII - Posse dos conselheiros: 28/06/2019, às 8h00min.

Art. 8º. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Umuarama, 29 de março de 2019.

Sebastiana Ruiz Garcia

Presidente do CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 664/2019

Conceder licença Maternidade à servidora VALKIRIA LINDNER ARAUJO SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora VALKIRIA LINDNER ARAUJO SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.500.023-9-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 033.250.829-39, nomeada em 01 de dezembro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Psicóloga, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença Maternidade no período de 11 de março de 2019 a 08 de julho de 2019, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 1º de abril de 2019.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 665/2019

Conceder licença Maternidade à servidora ANDREIA DE GIULI ANTONELLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora ANDREIA DE GIULI ANTONELLO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.177.866-5-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 022.468.909-69, admitida em 14 de abril de 2008, para ocupar a função pública de Auxiliar de Enfermagem, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença Maternidade no período de 19 de março de 2019 a 16 de julho de 2019, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 1º de abril de 2019.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 666/2019

Conceder licença Luto a servidora DIVA VIEIRA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora DIVA VIEIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.653.959-0-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 844.044.269-68, nomeada em 05 de setembro de 2013, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Luto, no período de 16 de março de 2019 a 23 de março de 2019, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar n.º 018/1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 1º de abril de 2019.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o

Umuarama Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130